

RESOLUÇÃO Nº 008, de 10 de julho de 2017.

Regulamenta os auxílios financeiros que a UFSJ disponibiliza aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFSJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 013, de 10/07/2017, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento e a gestão de auxílio financeiro a discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFSJ.

Art. 2º Os auxílios financeiros institucionais oferecidos pela UFSJ aos discentes se dividem em três categorias:

- I – Auxílios de Assistência Estudantil;
- II – Auxílios Financeiros;
- III – Premiação Institucional.

Parágrafo único. Os auxílios institucionais são pagos por meio da rubrica “auxílio financeiro a estudantes”, exceto nos casos em que houver alocação de recursos específicos em outra rubrica.

Art. 3º Os Auxílios de Assistência Estudantil, regulamentados em Resolução própria, possui naturezas social e pedagógica, e tem por finalidade conceder ao discente suporte financeiro para sua permanência na UFSJ e desenvolvimento de atividades acadêmicas ao longo de sua trajetória no seu curso.

Parágrafo único. Os Auxílios de Assistência Estudantil são gerenciados e executados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Art. 4º Consideram-se auxílios financeiros os valores pagos a título de diárias, em território nacional, destinados, prioritariamente, ao deslocamento de discentes para a participação em eventos, na seguinte condição:

- I – Apresentação de trabalho em congresso/simpósio acadêmico-científico;
- II – Apresentação de trabalho artístico, vinculado a programas e ações institucionais;
- III – Representação da UFSJ em competição acadêmica por equipe cadastrada na UFSJ e contemplada em ação ou programa institucional;
- IV – Representação da UFSJ em eventos ou competições esportivas em ligas estudantis.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, passível de ser contemplado com auxílio financeiro e independente da denominação, considera-se aquele que tem por finalidade reunir profissionais e especialistas de uma determinada área de atuação ou afim àquela na qual o discente está inserido para transmissão de informações de interesse comum aos participantes.

§ 2º Por competição acadêmica, entendem-se competições intelectuais entre discentes de cursos universitários, que consistem na realização de provas, trabalhos ou tarefas, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O auxílio financeiro para representação da UFSJ em eventos ou competições esportivas em ligas estudantis deve seguir a política institucional para esporte regulamentada em Resolução própria.

§ 4º Os auxílios financeiros descritos neste artigo são de caráter excepcional e podem ser concedidos, total ou parcialmente, ou indeferidos, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 5º Outros auxílios, ações ou subsídios podem ser contemplados em programas específicos, desde que haja disponibilidade financeira prevista no respectivo edital.

Art. 5º A solicitação de auxílio financeiro deve ser encaminhada, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da atividade/evento, pelo discente, juntamente com o orientador ou pelo responsável pela atividade institucional, à Pró-Reitoria relativa à atividade, que avalia a pertinência do trabalho a ser apresentado no evento.

§ 1º O pedido deve ser individual e formalizado pelo próprio discente, juntamente com o orientador ou responsável pela atividade, não sendo concedido auxílio financeiro coletivo no caso de coautoria na elaboração do trabalho ou coparticipação em atividade.

§ 2º É vedada a concessão de mais de 2 (dois) auxílios financeiros, por ano, a um mesmo discente para participação em evento.

§ 3º Não será concedido auxílio financeiro ao discente que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante ouvinte.

§ 4º Os pedidos relativos a eventos ou oriundos de projetos de extensão devem ser analisados pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

§ 5º Os pedidos relativos a eventos ou oriundos de projetos de pesquisa devem ser analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

§ 6º Os pedidos relativos a eventos ou oriundos de projetos de ensino ou competições acadêmicas devem ser analisados pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN).

§ 7º Os pedidos relativos a eventos esportivos devem tramitar conforme o estabelecido pela política de esportes da UFSJ, regulamentada em Resolução própria.

§ 8º A gestão dos recursos disponíveis para atendimento aos auxílios e a verificação de que trata o § 2º deste artigo são realizadas pela PROAE.

Art. 6º A solicitação do auxílio deve ser realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do evento e deve ser instruída com a documentação a seguir:

- I – Formulário de Solicitação disponível na página da PROAE, preenchido pelo discente, que deverá ser encaminhado à Pró-reitoria responsável;
- II – Comprovante de aceite do trabalho no qual conste o nome do discente solicitante ou o convite para apresentação;
- III – Cartaz, fôlder ou página inicial impressa do sítio do evento;
- IV – Comprovante de valor da taxa de inscrição, se for o caso.

§ 1º A apresentação incompleta da documentação torna o pedido indeferido automaticamente.

§ 2º Para fins de repasse do auxílio concedido, o discente deve apresentar no formulário de solicitação uma conta corrente ativa, em banco conveniado com a UFSJ, em que seja o titular.

Art. 7º Os valores dos auxílios praticados estão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O total de auxílios é contabilizado somando-se o valor da taxa de inscrição no evento a um valor fixo por dia de participação do discente no evento até o limite definido no Anexo I.

§ 2º O auxílio concedido é individual e intransferível, sendo vedada ao discente a transferência do valor a outrem.

§ 3º A concessão do auxílio está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros, sendo que as solicitações devem ser analisadas por ordem de recebimento/protocolo na PROAE, oriundo da Pró-reitoria responsável pela análise de mérito.

§ 4º Não é assegurado o depósito do auxílio antes do início do evento.

Art. 8º Para fins de prestação de contas, deve ser apresentada a documentação a seguir:

- I – Relatório de participação em eventos, conforme o modelo disponível na página da PROAE, que deve ser assinado pelo discente;
- II – Cópia de comprovante, segundo a finalidade: certificado de apresentação de trabalho ou de participação em evento, ou lista de presença de reunião, dentre outros que comprovem a participação, conforme a natureza do evento.

§ 1º A prestação de contas deve ser entregue até 10 (dez) dias após o evento à Pró-reitoria responsável.

§ 2º Não será autorizada a concessão de auxílio financeiro a discentes com prestação de contas pendente até que seja efetuada a devida regularização.

Art. 9º O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio financeiro conforme sua necessidade, podendo aplicá-lo na aquisição de passagens, hospedagem, alimentação, deslocamento durante o evento, pagamento de taxas de inscrição ou o que melhor lhe convier.

Parágrafo único. A UFSJ não efetuará ressarcimento de passagens rodoviárias e/ou aquisição de passagens aéreas, exceto quando for previsto expressamente no programa ou ação institucional.

Art. 10. A Premiação deve ser prevista em projeto institucional, seja evento, concurso ou competição, cujo projeto seja aprovado no âmbito das Pró-reitorias ou no CONDI, e financiado, integral ou parcialmente, pela UFSJ.

Parágrafo único. O valor da premiação deve ser determinado em cada projeto, em consonância com o orçamento financeiro disponível na Pró-reitoria responsável ou com aprovação do CONDI.

Art. 11. Outros programas institucionais de auxílios, eventuais ou permanentes, podem ser criados, respeitando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos e excepcionais devem ser analisados pela Pró-reitoria responsável pela análise do pedido.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções/CONDI nº 009, de 29 de agosto de 2016, e nº 007, de 26 de maio de 2017.

São João del-Rei, 10 de julho de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Presidente do Conselho Diretor

Publicada nos quadros da UFSJ em 14/07/2017.

ANEXO I

Os valores dos auxílios financeiros institucionais previstos nesta Resolução são:

I – Para eventos realizados no País: valor da taxa de inscrição somado a R\$ 100,00 (cem reais) diários até o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Para eventos realizados fora do País: valor da taxa de inscrição somado a R\$ 130,00 (cento e trinta reais) diários até o limite de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).